

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2022.01.31.02

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE COM A EMPRESA **ACM ASSESSORIA E SUPORTE EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ Sob o nº **11.108.202/0001-78**, com sede Rua João Batista Arrais nº 8, Centro, Antonina do Norte - CE, neste ato representado pelo seu Ordenador de despesas o Sr. **CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA**, infra firmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ACM ASSESSORIA E SUPORTE EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - ME**, com sede a SITIO JACARANDÁ, 750, ZONA RURAL, SALITRE - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 41.265.279/0001-12, representada pela sua procuradora o Sra. **Cleide Ana dos Reis**, inscrita no CPF nº **019.094.053-02**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 2022.01.24.02-DL**, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº **2022.01.24.02-DL**, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços técnicos especializados para o processamento de dados em plataformas digitais relacionadas a saúde, operacionalização e monitoramento dos sistemas de informações no âmbito do SUS/DATASUS, referentes à atenção primária e hospitalar, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Antonina do Norte – CE, parte integrante deste processo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de Serviços técnicos especializados para o processamento de dados em plataformas digitais relacionadas a saúde, operacionalização e monitoramento dos sistemas de informações no âmbito do	MÊS	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	SUS/DATASUS, referentes à atenção primária e hospitalar, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Antonina do Norte – CE				
--	---	--	--	--	--

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento dos produtos no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1.O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **11 (onze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O(s) objeto deverá ser realizado(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

5.2 A realização dos Serviços deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.

5.2.1. Prazo de realização dos serviços que serão de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço por parte do licitante vencedor.

5.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

5.4 Por ocasião da realização dos Serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.5 Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da **Secretaria de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.108.202/0001-78** com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**

5.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

5.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 A realização dos serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução dos mesmos, de modo descrito no termo de Referência.

5.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.9.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, constituídos pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, para este fim.

5.9.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela também pelo responsável por seu acompanhamento, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do final do contrato, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção realização dos serviços licitados, segundo as autorizações/ordens

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

6.2. Por ocasião da realização dos Serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da **Secretaria de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.108.202/0001-78** com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte – Ceará**

6.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste instrumento contratual.

6.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

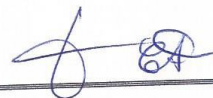
6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

6.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **10.122.0112.2.056** – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Elemento de Despesas **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, com recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- *Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;*
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto do Contrato *mensalmente*, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Município de Antonina do Norte, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) *os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Antonina do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;*

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte – CE, 07 de Fevereiro de 2022


CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA

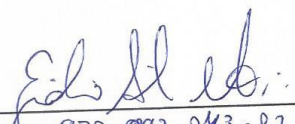
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
do Município de Antonina do Norte/CE
CNPJ nº 11.108.202/0001-78
CONTRATANTE


**ACM ASSESSORIA E SUPORTE EM SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO - ME**
CNPJ Nº 41.265.279/0001-12
Cleide Ana dos Reis
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas

01.

CPF: 041.496.853-47

02.

CPF: 933.097.243-87